

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3200, DE 2015, DO SR. COVATTI FILHO, QUE "DISPÕE SOBRE A PESQUISA, A EXPERIMENTAÇÃO, A PRODUÇÃO, A EMBALAGEM E ROTULAGEM, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, A COMERCIALIZAÇÃO, A PROPAGANDA COMERCIAL, A UTILIZAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, A EXPORTAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS, O REGISTRO, A CLASSIFICAÇÃO, O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE DEFENSIVOS FITOSSANITÁRIOS E DE PRODUTOS DE CONTROLE AMBIENTAL, SEUS COMPONENTES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E INSTITUI, NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE FITOSSANITÁRIOS - CTNFITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**REQUERIMENTO Nº , de 2016**

*Requer a realização de reunião de audiência pública para discutir a alteração na monografia do ingrediente ativo T32 (TEBUCONAZOL), especificamente para a cultura do abacaxi.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para discutir a alteração na monografia do ingrediente ativo T32 (TEBUCONAZOL), especificamente para a cultura do abacaxi, nos termos do processo nº 25351.038625/2008-51, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Sugiro que sejam convidadas, na oportunidade, as seguintes autoridades e especialistas:

- Senhor Renato Alencar Porto, diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

- Professor Doutor Wanderlei Pignatti, especialista da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT);

- Professora Doutora Lia Giraldo da Silva Augusto, especialista da Universidade de Pernambuco (UPE) e do Centro de Pesquisas Ageu Magalhães (CPqAM/ FIOCRUZ);

- Representante do Ministério da Agricultura;

## JUSTIFICATIVA

A alteração na monografia do ingrediente ativo T32 (TEBUCONAZOL), especificamente para a cultura do abacaxi, ampliando o Limite Máximo de Resíduo (LRM), de 0,1 mg/kg para 0,3 mg/kg e, em contrapartida, restringindo o Índice de Segurança (IS) de 15 dias, para apenas um dia, para aplicação foliar, foi apreciada pela Anvisa, nos termos do processo nº 25351.038625/2008-51.

Isto é preocupante pois permite, ao mesmo tempo, maior quantidade de resíduo do agrotóxico no alimento, e uma drástica redução do intervalo de segurança, permitindo que o produto seja comercializado e consumido, praticamente, no mesmo dia da última aplicação.

O TEBUCONAZOL, como sabemos, é um agrotóxico fungicida, (Classe IV), que segundo estudos, “provoca alteração na função reprodutiva de ratos, alterando outros parâmetros como a síntese de hormônios e causando a feminilização dos machos expostos durante a gestação e lactação (**TAXVIG et al, 2007**) e o desenvolvimento neuronal (**MOSER et al, 2001**).”

Por outro lado, o Limite Máximo de Resíduo (LRM) e o Intervalo de Segurança (IS), permanecem mais restritivos e seguros para as demais culturas que utilizam este agrotóxico, chegando a 35 dias para as culturas do arroz, aveia e cevada e a 30 dias para as culturas do algodão, amendoim, batata e soja, por exemplo, e limitando a LRM para 0,1 mg/kg, para a maioria das culturas.

À luz de todo exposto e considerando que o Brasil detém o título de campeão mundial do consumo de agrotóxicos, com uma média de 5,2 kg e cômicos da relação direta do aumento do número de casos de câncer com o aumento da utilização de agrotóxicos, conforme afirma, em diversas ocasiões, o Instituto Nacional do Câncer (INCA), propomos a realização da presente reunião de audiência pública objetivando discutir as razões de ordem técnica que estão embasando esta decisão, quais os riscos efetivos à saúde humana e ao meio ambiente e quais os cuidados que devem ser tomados objetivando proteger a população que consome esse alimento.

À luz do exposto, conclamo os nobres pares para apoiar esta iniciativa.

Sala da Comissão, de abril de 2016.

Deputado **SARNEY FILHO**

**PV-MA**